



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 61/2021-PGM

Procedência: Setor de Licitações e Contratos
Assunto: Requerimento de Parecer jurídico
Matéria: Minuta Edital TP- Menor Preço

EMENTA: INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO- LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS- LEI 8.666/93.

DO OBJETO

Cuida-se da análise de minuta de edital de modalidade de licitação Tomada de Preço que versa sobre a contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de reparos de em vias de pavimento rígido de concreto, construção de canaletas, meio fio, tampas, fundos de paredes de caixas coletoras de avenidas, ruas, travessas, passagens e becos na zona urbana de Oriximiná.

Para análise foram apresentados os seguintes documentos: Despacho do setor de licitação, minuta de edital, justificativa, modelo de memorial descritivo, modelo de planilha orçamentária sem valores referenciados, modelo de composição de custo unitário sem valores agregados, minuta de contrato, Ofício 179/2021 SEMDURB, planilha orçamentária, justificativa.

Ressalta-se que o presente parecer será emitido de acordo com a documentação apresentada sendo de responsabilidade de quem a emitiu.

É o relatório.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, prevista na Lei 8.666/93 nos artigos. 22 e 23 do referido diploma.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 22, incisos II, § 2º e art. 1º I, alínea c da Lei nº 8.666/93, e "Art. 23, inciso I, alínea "b".



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: I – para obras e serviços de engenharia: a) (...) b) tomada de preços - até R\$ 3.300.00,00 valor alterado pelo Decreto 9.412/2018, apresentado memorial descritivo.

Passo a opinar.

DA CONCLUSÃO

A finalidade e abrangência deste Parecer Jurídico e a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada que deve exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e os próprios.

Nessa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

A análise prévia dos procedimentos em exame que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento. Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem adotadas nos atos da administração ativa.

Cumprido esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, a presente amostra expressa posição meramente opinativa e orientativa sobre o objeto em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, não compreendendo desta monta o conteúdo de escolhas gerenciais reservadas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Diante disso:

Após a análise da documentação apresentada verifica-se que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto na lei. **Deve se portanto constar no processo a previsão de dotação orçamentária e a disponibilidade financeira para a despesa.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, e após a análise da documentação apresentada, verificou-se que até o presente ato, que o processo encontra-se atendendo parcialmente as exigências legais impostas na Lei nº 8.666/93, e orienta-se a adequação dos seguintes pontos para dar maior segurança jurídica no referido procedimento a fim de se evitar possíveis matérias impugnativas, recursais ou prática de ato de improbidade.

1. Autuar processo de forma a enumerar as folhas na ordem crescente, com a rubrica do responsável pelo setor licitatório em todas as páginas;
2. Fazer constar a juntada no processo do despacho de previsão orçamentária com data e assinatura do emissor;
3. Recomenda-se atenção a atender ao orçamento em vigência, ou seja ano de 2021, de acordo com a previsão orçamentária;
4. Verificar as situações de enquadramento de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, **deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
6. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
7. Verificar o item de validade da proposta o que sugere o seguinte: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Sugestão (As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
8. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. *CS*